



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2078 DE 06 DE MARÇO DE 2012

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provitmento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2012 – 5,6279 %						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	498,36	523,24	548,16	573,10	598,00	622,93
2	747,49	784,86	822,27	859,64	897,01	934,39
3	797,35	837,20	877,07	901,98	956,81	996,66
4	847,15	872,10	931,87	974,25	1.016,62	1.058,98
LEIGOS	493,31	517,98	543,89	570,71	599,59	629,59
CURTA	622,93	654,07	686,75	721,07	757,13	794,99

§2º O vencimento básico do quadro de provitmento efetivo, Magistério, é considerado o Nível “1”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei nº. 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível “2”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2012 - 5,6279 %							
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	EXTINTO						
2	531,56	584,70	637,89	691,02	744,20	797,35	850,50
3	595,33	654,88	714,38	773,94	833,46	893,01	952,56
4	666,79	733,45	800,14	866,81	933,52	1.000,17	1.066,84
5	746,78	821,48	896,17	970,86	1.045,53	1.120,21	1.194,91
6	836,43	920,04	1.003,69	1.087,34	1.170,98	1.254,64	1.338,29
7	936,79	1.030,47	1.124,14	1.217,82	1.311,52	1.405,19	1.498,88
8	1.049,21	1.154,12	1.259,03	1.363,96	1.468,89	1.573,80	1.678,73
9	1.175,09	1.292,64	1.410,15	1.527,65	1.645,16	1.762,66	1.880,19
10	1.316,12	1.447,72	1.579,37	1.710,96	1.842,57	1.974,19	2.105,81
11	1.474,05	1.621,47	1.768,88	1.916,29	2.063,67	2.211,09	2.358,49
12	1.650,98	1.816,04	1.981,12	2.146,25	2.311,34	2.476,42	2.641,54
13	1.849,08	2.033,99	2.218,86	2.403,78	2.588,70	2.773,58	2.958,51
14	2.070,95	2.278,06	2.485,12	2.692,24	2.899,33	3.106,42	3.313,54
15	2.319,47	2.551,42	2.783,36	3.015,31	3.247,26	3.479,00	3.711,16
16	2.597,79	2.857,58	3.117,36	3.377,14	3.636,92	3.896,68	4.156,47
17	2.909,52	3.200,49	3.491,44	3.782,40	4.073,35	4.364,28	4.655,25
18	3.258,67	3.584,55	3.910,42	4.236,28	4.562,15	4.888,00	5.213,88
19	3.649,71	4.014,69	4.379,67	4.744,64	5.109,61	5.474,55	5.839,54
20	4.087,67	4.496,46	4.905,23	5.314,00	5.722,76	6.131,50	6.540,29
21	4.578,19	5.036,03	5.493,85	5.951,67	6.409,50	6.867,28	7.325,12
22	5.127,58	5.640,36	6.153,12	6.665,88	7.178,64	7.691,36	8.204,13
23	5.742,89	6.317,20	6.891,49	7.465,78	8.040,07	8.614,32	9.188,63
24	6.432,03	7.075,26	7.718,47	8.361,67	9.004,88	9.648,04	10.291,27
25	7.203,88	7.924,29	8.644,68	9.365,08	10.085,47	10.805,80	11.526,22
26	8.068,34	8.875,21	9.682,05	10.488,88	11.295,72	12.102,50	12.909,36

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

CARGO EM COMISSÃO 2012 – 5,6279 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	474,62
2	576,64
3	700,64
4	851,28
5	1.034,28
6	1.256,64
7	1.526,82
8	1.855,11
9	2.253,97
10	2.738,55
11	3.327,36
12	EXTINTO


Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 06 de março de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06 de março de 2012


Maria Carolina Corrêa

Secretária da Fazenda

Responsável pelo Expediente

Portaria 105/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 5,6279 % (cinco vírgula sessenta e dois setenta e nove por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei - 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 06 de março de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

